XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Marden Cabral Coutinho; José Renato Gaziero Cella; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-813-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

No XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o Grupo de Trabalho - GT "Direito, Governança e Novas Tecnologias I", que teve lugar na tarde de 15 de novembro de 2023, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados 23 (vinte e três) artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na Faculdade de Direito do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em cinco blocos, quais sejam a) temas de inteligência artificial; b) temas de liberdade de expressão e fake news; c) temas de proteção de dados pessoais; d) temas de cidadania, democracia, constituição e direitos; e e) temas de regulação.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema "Direito, Governança e Novas Tecnologias". Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho - Centro Universitário Christus

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella - Atitus Educação

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Faculdade de Direito de Franca

INTERSECÇÕES ENTRE SOCIEDADE DE RISCO, CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: COMPREENDENDO E ENFRENTANDO NOVOS RISCOS À AUTONOMIA E AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

INTERSECTIONS BETWEEN THE RISK SOCIETY, SURVEILLANCE CAPITALISM AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: UNDERSTANDING AND CONFRONTING NEW RISKS TO AUTONOMY AND PERSONALITY RIGHTS

Alender Max de Souza Moraes
Luís Fernando Centurião
Marcelo Negri Soares

Resumo

Na sociedade atual, há um novo risco emergente que afeta o livre-arbítrio, os comportamentos humanos e deteriora os direitos da personalidade. Em que pesem grandes desafios e lacunas, e possível compreendê-lo e enfrentá-lo. Em razão disto, este trabalho levanta as seguintes questões: qual tipo de sociedade vivemos? Qual novo risco emergente? Como compreender e enfrentar estes novos riscos? Quais sãos os desafios e as lacunas existentes? Constatou-se que vivemos uma sociedade de riscos, os quais não são mais aceitáveis porque as riquezas do capitalismo (benefícios) não compensam os riscos (à vida humana). O Capitalismo de Vigilância emerge como um novo risco, fazendo das interações humanas em ambientes digitais a matéria prima para ser manufaturada ao modo de prever e modificar comportamentos futuros. Algumas nações estão buscando enfrentar este problema com a implantação de novas legislações, e já existem respostas pretorianas. Todavia, todas são pontuais, enquanto o fenômeno é global. Conclui-se que a interdependência digital exige o fortalecimento de mecanismos globais de cooperação digital, centrada no ser humano, formada pela contribuição de entidades privadas, governamentais e da sociedade civil, os quais podem aproveitar e aperfeiçoar mecanismos multilaterais existentes, com uma estrutura dinâmica, capaz de superar o déficit de conhecimento e a velocidade das mudanças. A metodologia utilizada fora o levantamento bibliográfico não sistemático e o método empregado foi o hipotético-dedutivo. Como referencial teóricos foram utilizadas as obras: Sociedade de Risco; 21 lições para o Século 21, e; A era do Capitalismo de Vigilância.

Palavras-chave: Sociedade de risco, Capitalismo de vigilância, Inteligência artificial, Livre-arbítrio, Direitos da personalidade

Abstract/Resumen/Résumé

In today's society, there is a new emerging risk that affects free will, human behavior and undermines personality rights. Despite major challenges and gaps, it is possible to understand and deal with it. This paper therefore raises the following questions: what kind of society are we living in? What new risks are emerging? How can we understand and deal with these new

risks? What are the challenges and gaps? It was found that we live in a society of risks, which are no longer acceptable because the riches of capitalism (benefits) do not compensate for the risks (to human life). Surveillance Capitalism is emerging as a new risk, making human interactions in digital environments the raw material to be manufactured in order to predict and modify future behavior. Some nations are trying to tackle this problem by implementing new legislation, and there are already praetorian responses. However, they are all specific, while the phenomenon is global. The conclusion is that digital interdependence requires the strengthening of global digital cooperation mechanisms, centered on the human being, formed by the contribution of private, governmental and civil society entities, which can take advantage of and improve existing multilateral mechanisms, with a dynamic structure capable of overcoming the knowledge deficit and the speed of change. The methodology used was a non-systematic bibliographic survey and the method employed was the hypothetical-deductive one. The following works were used as theoretical references: Risk Society; 21 Lessons for the 21st Century, and; The Age of Surveillance Capitalism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Risk society, Surveillance capitalism, Artificial intelligence, Free will, Personality rights

INTRODUÇÃO

A ascensão da inteligência artificial trouxe dois espantos, o primeiro relacionado ao poder criativo, transformador e o grau de evolução dessa tecnologia. O segundo é consequência do primeiro, este salto tecnológico desperta preocupações quanto a segurança e o futuro do ser humano. O fim da humanidade pela *SkyNet* – autoconsciente inteligência artificial do filme Exterminador do Futuro - abandona o enredo ficcional para tornar-se pauta urgente em parlamentos do mundo a fora, e tema recorrente em matérias científicas e jornalísticas, televisivas ou impressas.

A inteligência artificial é um típico exemplo da sociedade pós-moderna que fez da ciência e da tecnologia seus ideais de avanço para o futuro, para o qual riscos, com impactos globais e potencialmente irreversíveis, podem pôr a termo a vida no planeta. Se isso é alarmismo o exagero, fato é que ao lado dela temos: i) o aquecimento global; ii) a vivência da Pandemia COVID-19; iii) a miséria no mundo; iv) a contaminação das águas com agrotóxico; v) acúmulo de resíduos plásticos nos oceanos impactando sobre a vida marinha; vi) o assombro de uma terceira guerra mundial causada pelo conflito Rússia x Ucrânia, e – infelizmente, muitos etcs.

Não é de se admirar que a ciência vive intensa revisão metodológica e epistemológica, ela foi insuficiente para prever tantos riscos. Ao mesmo tempo, por razões econômicas, ideológicas e desordem informacional[1], o parlamento brasileiro bate cabeça porque suas frentes parlamentares não alcanças consensos, ou criam barreias a discussões de temas relevantes, como por exemplo, a regulação das redes sociais. Evidenciando assim, mais um *case* de debilidade desse "Poder" que "entrega" mais uma pauta, que seria de sua competência, para ser decidida pelo Poder Judiciário. Onde, questões como o uso de células tronco para pesquisa, o aborto anencefálico, a descriminalização das drogas, entraram na ordem do dia para dar mais lustro ao protagonismo do judiciário na sociedade pós-moderna.

Logo, o presente artigo busca responder as seguintes questões: qual tipo de sociedade vivemos? Qual novo risco emergente? Seres humanos como matéria prima do capitalismo? Como enfrentar estes novos riscos? Quais sãos os desafios e as lacunas existentes?

No primeiro título, a partir das contribuições do sociólogo alemão Ulrich Nech, demonstra-se o tipo de sociedade vivenciada na atualidade, denominada como sociedade de risco, onde as certezas e confiança tecnologia e na racionalidade científica levou a humanidade a confirmar que as riquezas do capitalismo (benefícios) eram maiores que seus impactos no

[1] Termo utilizado pela Comunidade Europeia no relatório...

meio ambiente e na vida humana (riscos). A percepção que estes riscos são globais e somente podem ser enfrentados compreendendo a co-dependência humana.

No segundo capítulo, baseando nas inquietações de Yuval Noah Harari, discorre-se sobre um novo risco emergente sobre as vidas humanas, influente nos campos da política, economia e pessoal. Neste, afetando nosso livre-arbítrio, sendo capaz de hackear os comportamentos humanos. Uma nova forma de capitalismo que faz de todas as interações humanas em ambientes digitais, valiosa matéria prima.

No terceiro capítulo, discorre-se sobre como compreender e enfrentar estes novos riscos levando em conta as contribuições descritas no Relatório de Alto Nível Sobre Cooperação Digital do Secretário-geral da Organizações Unidades, documento traduzido e distribuído pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil.

Título I – O tipo de sociedade em que vivemos

O sociólogo Alemão Ulrich Beck (2011) possui uma tese explicando o tipo de sociedade que pela qual a humanidade transformou em modo de vida, ele a denomina de sociedade de risco. Nela a produção de riqueza se faz acompanhar por uma constante e sistemática produção de riscos. Sua ascensão se dá com o final da sociedade industrial e o começo da modernidade tardia[2] que atualmente, segundo Silveira (2006, p. 33), reconhecemos com o nome de sociedade pós-moderna.

Na pós-modernidade testemunha-se um salto tecnológico de racionalização indo além de modificações nas organizações e nas formas de realização do trabalho, abarcam-se mudanças de padrões que determinavam dado contexto social, tipo de biografia, estilo e modos de vida; alterações nas estruturas e delimitações de poder e seu controle; câmbios sobre as formas políticas de coação e atuação de seus agentes; mutação das concepções da realidade e das regras de conhecimento. A este salto tecnológico, Beck denomina “modernização” (2011, p. 23).

A modernização trouxe grandes avanços para a sociedade pós-moderna, no entanto, como citado anteriormente, veio a reboque consequências negativas que se revelaram em novas ameaças, novos riscos. A este estágio da modernidade, dá o nome de sociedade de risco, onde se toma corpo as ameaças criadas no curso da sociedade industrial (Beck; Giddens, Lasch, 2012, p. 17). Enquanto na primeira fase da modernidade os riscos eram aceitos em prol do progresso e legitimados pelo ideário do desenvolvimento (Beck, 2011, p. 25), a industrialização também entregou lesões ao meio ambiente e morte, as quais eram lidas como uma ponderação entre

[2] Beck, Giddens e Lasch a denomina de sociedade reflexiva (1997, p. 12).

custos-benefícios (Sanchez, 2013, p. 42). Em nossas palavras: os custos equilibravam os riscos assumidos.

Uma virada sobre aquela ponderação ocorreu quando os riscos deixaram de ser pontuais (para determinada localidade, sociedade ou país) e passarem a ser percebidos como riscos à humanidade, a exemplos das tecnologias nucleares (Beck, 2011, p. 25) e o uso de chumbo na gasolina, a deterioração da camada de de ozônio e muitos outros etecéteras. Assim, a industrialização produziu impactos notáveis na natureza com efeitos sobre a saúde e na vida humana, os quais pesaram mais para um lado, desequilibrando aquela balança. Hoje, os riscos (aos seres humanos) são maiores que os benefícios (as riquezas do capitalismo) trazidos pela modernização. Com isto, a sociedade de risco não é uma crise em si mesma, ela é percebida como efeito colateral da modernização (Bech, Giddens, Lasch, 2012, p. 16), consequência secundária desse processo tecnológico (Silveira, 2006, p. 39).

Para que fique bem claro qual o tipo de risco se está abordando, é o risco de procedência humana, o que Sanchez (2023, p. 29) identifica como fenômeno social-estrutural. Ele é uma visão contemporânea que foca no controle sobre as consequências produzidas pela ação humana. Que sobre uma lente jurídica estão positivados no direito ambiental como princípios, a exemplos, o da prevenção e o da precaução[3]. Estes princípios, são verdadeiras barreiras a ausência de reponsabilidade, porque se não sabemos os efeitos e as consequências de uma dada tecnologia, ao ponto dos riscos se tornarem imprevisíveis e incontroláveis, há um elevado grau de perigo.

Porém, como alerta Beck, Giddens e Lasch (2012, p. 215), risco não é sinônimo de dano, mas sim uma probabilidade de dano. Os quais são aceitos ou não dentro de uma dada sociedade, que pode acolhê-los ou recusá-los. Todavia, esta delimitação não é mais possível com a globalização, que se demonstra um fenômeno econômico, socia, cultural e comunicativo (Bianchini; Gomes, 2002, p.16), que estreitou a relações comerciais e integrou o mundo capitalista, importando ou exportando riscos a todas as nações ao mesmo tempo em que pode esconder quem lhe deu causa, ou qual corporação será responsabilizada.

> Exasperadamente tecnológica, massificada e global, onde a ação humana, as mais das vezes anônima, se revela susceptível de produzir riscos também eles globais ou tendendo para tal, susceptíveis de serem produzidos em tempo e lugar largamente distanciados da ação que os originou ou para eles contribuiu e de poderem ter como consequência, pura e simplesmente, a extinção da vida. (Dias, 2001, p. 158)

Compreendido que decisões tomadas de um lado do globo podem afetar vidas do outro vértice, as quais podem ser tomadas por decisores desconhecidos, fica perceptível a co-

[3] citar algo sobre estes princípios.

dependência entre as sociedades humanas, por exemplo: uma família chinesa que adquire carne bovina brasileira necessita que fornecedores locais e seu governo preocupem-se com a qualidade sanitária dos produtos e derivados industriais, insumos e modo de criação dos pecuaristas brasileiros; bem como, com a eficiência do controle sanitário governamental brasileiro. Um caso isolado de febre aftosa, raiva ou vaca louca fecha o comércio, causando uma cadeia de desabastecimentos lá e prejuízos aqui. Assim sendo, ambos os lados são afetados porque há uma afinidade de bens jurídicos (no caso, a regularidade sanitária) cuja proteção depende do controle de riscos exercido positivamente pelo outro (Sanchez, 2013, p. 31).

Cientes que os avanços da modernização se fizeram acompanhar pelo surgimento de variados riscos, os quais não são mais percebidos como fenômenos pontuais, mas sim globais. Cujo impactos ambientais são a maior evidência, o próximo título irá responder como a inovação da ciência e da tecnologia no âmbito da ciência computacional fez emergir um novo risco que afeta os comportamentos humanos.

Título II - Um novo risco emergente

Yuval Noah Harari (2018) afirma que "bem ou mal, eleições e referendos não têm a ver com o que pensamos" (Harari, 2018, p.51), mas sim, o que sentimos. Ele observa que a democracia infere que sentimentos humanos exprimem um misterioso e profundo 'livre-arbítrio', o qual é a fonte permanente da autoridade, e que, não obstante algumas pessoas sejam mais inteligentes do que outras, todas são igualmente livres.

Aquele autor destaca, também, que a narrativa liberal valoriza a liberdade humana como principal valor. E que a autoridade tem origem – em último caso – "no livre-arbítrio de indivíduos humanos" (Harari, 2018, p. 51), conforme imprimido em seus "sentimentos, desejos e escolhas" (Harari, 2018, p. 50).

No campo da política, o liberalismo investe na ideia de que o eleitor sabe o que é melhor para ele (Harari, 2018, p. 50). Por esta razão seu apoio a eleições democráticas. Na economia, acredita que sempre o cliente tem razão, e "aclama os princípios do livre mercado" (Harari, 2018, p. 50).

Quanto ao campo pessoal, ele incentiva as pessoas a se ouvirem, serem honestas consigo mesmas e guiarem-se por seu coração, ressalvado quanto venham a infringir a liberdade dos outros. Liberdade pessoal a qual é consagrada nos direitos humanos.

O autor também destaca o protagonismo dos sentimentos na escolha humana, inclusive em momentos nos quais achamos ser influenciados pelo pensamento racional, como exemplo,

na participação em eleições e em referendos. Do mesmo modo, que seus eleitores, os líderes também são orientados por sentimentos.

No entanto, esta lealdade aos sentimentos pode se tornar o calcanhar de Aquiles das democracias liberais, porque se alguém adquire a capacidade de "hackear e manipular o coração humano" (Harari, 2018, p. 52), a política democrática será palco de um espetáculo de fantoches emocionais.

> Assim como a autoridade divina foi legitimada por mitologias religiosas, e a autoridade humana foi justificada pela narrativa liberal, a futura revolução tecnológica poderia estabelecer a autoridade dos algoritmos de Big Data, ao mesmo tempo que solapa a simples ideia da liberdade individual. (Harari, 2018, p. 52)

A afirmação de Harari leva em conta uma verdade, a de que os sentimentos são mecanismos bioquímicos que os seres humanos usam para calcular probabilidade de sobrevivência e reprodução. Portanto, "os sentimentos não se baseiam em intuição, inspiração e liberdade" (Harari, 208, p. 52), mas sim em cálculos. Eles não são o contrário da racionalidade, porque incorporam uma racionalidade evolutiva.

Embora o liberalismo não esteja correto em sentenciar que nossos sentimentos refletem o livre arbítrio, na prática, ainda hoje faz sentido confiar neles, porque era o melhor método "para decidir o que estudar, com quem se casar" (Harari, 2018, p. 53) ou em quem votar. No entanto, estamos vivenciando uma grande revolução que desmascarará a narrativa liberal de livre arbítrio:

> Da mesma forma, o liberalismo estava certo ao aconselhar às pessoas que seguissem o coração e não os ditames de algum sacerdote ou militante partidário. No entanto, em breve algoritmos de computador poderão nos aconselhar melhor do que sentimentos humanos. Enquanto a Inquisição espanhola e a KGB dão lugar ao Google e à Baidu, o "livre-arbítrio" provavelmente será desmascarado como um mito, e o liberalismo pode perder suas vantagens práticas. (Harari, 2018, p. 53)

De fato, Harari afirma que "estamos na confluência de duas imensas revoluções" (Harari, 2018, p. 53), uma no campo biológico e outro na da ciência da computação. Na primeira, os biólogos estão decifrando os mistérios do corpo humano, em particular do cérebro e dos sentimentos. Por sua vez, os cientistas da computação estão nos entregando "um grande poder de processamento de dados" (Harari, 2018, p. 54).

E será da intersecção entre estas duas áreas da ciência que emergirá uma biotecnologia fundida com a revolução da tecnologia da informação, as quais serão capazes de produzir Big Datas aptos a monitorar e compreender os sentimentos humanos – muito melhor do que eu e você, consequentemente, a autoridade poderá passar do ser humano para os computadores.

> Minha ilusão de livre-arbítrio provavelmente vai se desintegrar à medida que eu me deparar, diariamente, com instituições, corporações e agências do governo que compreendem e manipulam o que era, até então, meu inacessível reino interior. (Harari, 2018, p. 54)

A visão de futuro proferida por Harari poderia enredar qualquer obra de ficção científica, todavia, a realidade é mais espetacular que a ficção. A capacidade de monitorar nossos comportamentos a partir de nossa interação em redes sociais é uma tecnologia real, do mesmo modo que é capaz de predizer nossos comportamentos futuros: e o nosso comportamento é a matéria prima para que isto seja possível.

Título III – A revolução do capitalismo que transforma o ser humano em matéria prima

O fornecimento de dados pessoais para a criação de contas de e-mail, aplicativos de redes sociais e dispositivos móveis, cadastros em *landing pages*[4], páginas de compra, *sites* etc. sãos rotinas necessárias na vida pós-moderna.

Cedemos com naturalidade - e certa ingenuidade - nome, registro geral, cadastro de pessoa física, gênero, data e local de nascimento, filiação, telefone, endereço residencial, cartão ou dados bancários. E damos pouca atenção aos termos de aceite ou a política de privacidade da empresa desenvolvedora da página, aplicativo, sistema ou dispositivo que se busca acessar.

Aliás, não é raro ignorarmos cláusulas de termo de aceite arrastando o cursor do *mouse* sobre a barra de rolagem para fazê-las descer e liberar o campo de registro para marcarmos o campo de "aceito os termos", sem uma leitura detalhada e reflexiva sobre a política de privacidade e de uso de dados praticados pela empresa desenvolvedora, como instalamos um novo aplicativo[5], por exemplo.

Ao mesmo tempo, outros dados como localização via GPS[6], acesso a câmera ou microfone, prontuários de saúde, hábitos de consumo, endereço de protocolo de internet (IP) e *cookies*[7] podem estar sendo autorizados, nem sempre de forma consciente (Tribunal Regional Eleitoral-PR, 2021).

Soares, Kauffman, Chao e Saad (2020) constataram que utilizadores de dessas novas tecnologias desconhecem, ignoram, ou não entendem seus termos de uso, contribuindo para

---

[4] Landing Page, também conhecida como página de aterrisagem, é utilizada no marketing digital para fazer o visitante tornar-se um cliente. Por meio de um formulário, o visitante insere seus dados pessoais em troca de um benefício direito (acesso a e-book, atendimento personalizado, mais informações, etc (Sebrae, 2022).

[5] Por exemplo, durante a instalação do WhatsApp, Telegran, Instagran, Facebook, etc.

[6] GPS: sigla para Global Positioning System, traduzida para português: Sistema de Posicionamento Global.

[7] Cookies "são pequenos arquivos criados por sites visitados e que são salvos no computador do usuário, por meio do navegador. Esses arquivos contêm informações que servem para identificar o visitante, seja para personalizar a página de acordo com o perfil ou para facilitar o transporte de dados entre as páginas de um mesmo site. Cookies são também comumente relacionados a casos de violação de privacidade na web" (Alves, 2018).

que seus dados pessoais fiquem vulneráveis para serem utilizados de modo a erodir seus direitos da personalidade.

Em qualquer daquelas situações, toda e qualquer empresa desenvolvedora é alimentada com dados pessoais que conscientemente ou inconscientemente fornecemos.

Ao lançarmos nossos dados pessoais visamos acessar serviços, informações, cultura, entretenimento que facilitam, trazem benefícios ou preenchem o dia a dia do indivíduo. No entanto, o uso destes dados por outra pessoa, por exemplo, para fazer compras em seu nome, pode resultar em transtornos e grandes prejuízos. Até mesmo quando respondemos um *quiz* interativo[5] não imaginamos o nível de exposição e riscos que estamos submetidos, ou quanto podemos expor a risco dados pessoais de nossos seguidores ou amigos, por exemplo, vinculados a nossa conta de rede social.

Outro risco decorrente do fornecimento de dados pessoais é a autorização para rastreamento físico ou virtual, por meio da utilização de dispositivos móveis, como *GPS*. Ou pelo acesso a *sites* na internet, que podem ser utilizados para identificar nossos hábitos, preferencias, aptidões e com isto traçar nosso perfil por meio do cruzamento e análise de dados. Desenhar um perfil a partir da análise de dados em si não é um fato ruim. É fato que a análise de dados é útil para formação de políticas públicas (desenhar o perfil do beneficiário direto de um programa social, por exemplo), ou utilizada para responder questões econômicas e publicitárias (como definir o público-alvo para determinado produto ou serviço). Porém, ela também pode ser utilizada para manipulação do pensamento e discriminação de pessoas ou grupos de pessoas. Entre outras ações mais graves.

Recentemente, *Frances Hauguen*, ex-funcionária do Facebook, denunciou ao Senado Americano que os algoritmos da empresa "fomentam intencionalmente a discórdia e que são projetados para causar dependência entre os usuários" (Pascual, 2019). E ainda, conforme noticiado no Portal G1 (2019), o mesmo Facebook admitiu que a Cambridge Analytica (empresa contratada para Campanha digital de Donald Trump nas eleições presidenciais americanas, em 2016) "utilizou um aplicativo para coletar informações privadas de 87 milhões de usuários" (Exame, 2019), detalhe: sem o consentimento desses usuários.

Aquele grande volume de dados foi utilizado para enviar publicidade política customizada, bem como elaborar informes detalhados com o objetivo de ajudar Donald Trump a ganhar as eleições contra sua concorrente, Hillary Clinton. Para se ter uma noção do volume de informações obtidas pela Cambridge Analytica, elas equivaleriam a "81 bilhões de páginas impressas de dados de usuários do Facebook" (Exame, 2019).

Aqueles dados foram utilizados para criar modelos e algoritmos que foram utilizados pela Cambridge Analytica para fazer a manipulação da opinião dos eleitores americanos. Ela

sabia e tinha como determinar “que tipo de postagem cada pessoa estava suscetível”, o conteúdo, o tom e estilo da postagem. Bem como, sabia quantas vezes seria necessário expor os eleitores ao conteúdo - por ela produzido - com a finalidade de influenciar sua opinião. A empresa possuía uma equipe especializada e profissional capaz de produzir qualquer tipo de conteúdo persuasivo (vídeo, textos, opiniões, imagens, artigos etc.) com “o potencial de influenciar a opinião dos perfis dos Facebook” que a empresa tinha acesso (Olhar Digital, 2018).

Além da capacidade de criar conteúdo focados em um público específico (pessoas-alvo), a Cambridge Analytica também possuía uma equipe de *targenting markenting*[8] hábil a fazer que cada um de seus conteúdos atingissem o maior número de pessoas suscetíveis a ele, não importando os meios (posts patrocinados no Facebook, novos blogs ou sites). E, garantir que as pessoas-alvo fossem expostas aos conteúdos persuasivos - criados pela Cambridge Analyitica - de maneira que mudassem de opinião. Tanto é que a empresa focava em pessoas indecisas e predispostas a mudarem de opinião, desde votar a favor do *Brexit*[9], ou nas eleições americanas a favor de Donald Trump (Olhar Digital, 2018).

Aquilo somente foi possível porque um novo tipo de capitalismo emerge ameaçador à autonomia humana, fazendo da pessoa sua matéria prima própria. O Capitalismo de vigilância é a maior revolução depois do capitalismo gerencial criado por Henry Ford (criador da linha de produção). A expressão foi cunhada pela Shoshana Zuboff, que significa:

> **1**. Uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais dissimuladas de extração, previsão e vendas. **2**. Uma lógica econômica parasítica na qual a produção de bens e serviços é subordinada à uma nova arquitetura global de modificação de comportamento; **3**. Uma funesta mutação do capitalismo marcada por concentrações de riqueza, conhecimento e poder sem precedentes na história da humanidade; **4**. Estrutura que serve de base para a economia de vigilância; **5**. Uma ameaça tão significativa para a natureza humana no século XXI quanto foi o capitalismo industrial para o mundo natural nos séculos XIX e XX; **6**. A origem de um novo poder instrumentário que reivindica domínio sobre a sociedade e apresenta desafios surpreendentes para a democracia de mercado; **7**. Um movimento que visa impor uma nova ordem coletiva baseada em certeza total; **8**. Uma expropriação de direitos humanos críticos que pode ser mais bem compreendida como um golpe vindo de cima: uma destituição da soberania dos indivíduos. (Zuboff, 2021, p. 15)

[8] Targeting marketing deriva de Target Market (mercado-alvo), “o cliente ideal em um mercado, o qual é buscado por um anunciante. Cliente em potencial designado como o candidato ideal para comprar um produto ou serviço específicos. Com este signficado, targeting marketink seria a confirmação de que o cliente ideal foi encontrado e alvejado pela estratégia de marketing” (Glossário Impíricus, 2021).

[9] Brexit “é uma abreviação para "British exit" ("saída britânica", na tradução literal para o português). Esse é o termo mais comumente usado quando se fala sobre a decisão do Reino Unido de deixar a União Européia”, In: BBC, Brasil. Entenda o Brexit e seus impactos em 8 perguntas. São Paulo, 25/11/2018. Disponível em: < Entenda o Brexit e seus impactos em 8 perguntas - BBC News Brasil>. Acesso em: 27 nov. 2021.

Os dados pessoais que expomos nas redes sociais estão sendo utilizados para prever nossos comportamentos futuros e nos persuadir a agir conforme a intenção pré-determinada pelo capitalista de vigilância. As chamadas para ação podem ser desde ações "inocentes" como aproveitar uma promoção anunciada no *feed*[10] do Instagram, aproveitar uma superoferta na Black Friday[11] que chegou via e-mail, fechar um negócio via Linkedin[12].

Como também, enredar campanhas nefastas com manipulação da opinião pública e estímulos a atos contra as instituições democráticas, como exigir a volta da ditadura militar, o fechamento do parlamento ou do Supremo Tribunal Federal, o fim da Democracia. E atentar contra a saúde coletiva, como reivindicar uma pauta ilegal contra a vacinação infantil, como as "manifestações pelo direito" dos pais em não vacinar seus filhos[13].

Shoshana Zuboff (2021) nos alerta que o mercado de predições futuras tem como matéria prima os dados pessoais disponibilizados em redes sociais, os quais estão sendo utilizados para o aprimoramento de produtos e serviços. E seu excedente, denominado *superávit comportamental do proprietário,* está alimentando avançados processo de fabricação (inteligência de máquina) com a finalidade de manufaturar dado em *produtos de predição comportamental* futura.

> O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para produção em dados comportamentais. Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como *superávit comportamental* do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação conhecidos como "inteligência de máquina" e manufaturar dado em *produtos de predição* que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde. Por fim, esses produtos de predições são comercializados num novo tipo de mercado para predições comportamentais que chamam de *mercado de comportamentos futuros*. Os capitalistas de vigilância têm acumulado uma riqueza enorme a partir dessas operações comerciais vez que muitas companhias estão ávidas em apostar no nosso comportamento futuro. (Zuboff, 2021, p. 17)

---

[10] "O feed é um fluxo de conteúdo que permite rolagem. O conteúdo é exibido em blocos de aparência semelhante que se repetem um após o outro. Por exemplo, um feed pode ter conteúdo editorial (como uma lista de artigos ou notícias) ou fichas (uma lista de produtos ou serviços, entre outros)". In: Bloco de anúncios. O que é feed? Disponível em: <https://support.google.com/adsense/answer/9189559?hl=pt-BR>. Acesso em: 01 dez. 2021.

[11] "Black Friday é um evento que promove uma série de descontos em produtos de diversas lojas do Brasil e do mundo. É uma tradição iniciada nos Estados Unidos, que marca o início do período de compras de fim de ano", In: Black Friday: o que é, significado e origem. Significados. Economia. Disponível em: < https://www.significados.com.br/black-friday/>. Acesso em: 01 dez. 2021.

[12] LinkedIn "é uma rede social que tem como foco os relacionamentos profissionais", In: BOSCARIOL, Matheus. O que é LinkedIn: entenda como funciona e para que serve o LinkedIn. Rockcontent, 23/10/2019. Disponível em:< https://rockcontent.com/br/talent-blog/o-que-e-linkedin/>. Acesso em: 01 dez. 2021.

[13] Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. § 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (LEI nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente)

A comercialização dos produtos de predições futuras no mercado de comportamentos futuros tem feito os capitalistas de vigilância acumularem uma riqueza enorme. E descobriu-se também que a práticas da maior rede social do mundo, o Facebook, não são nada éticas, conforme denunciou Frances Hauguen e o que foi descoberto no caso Cambridge Analytica. Onde a empresa ignorou uso de operações psicológicas alinhadas as informações falsas, criadas com a finalidade de direcionar o comportamento dos usuários da rede.

> Agora, tais plataformas são cada vez mais percebidas como um bloco poderoso, com interesses mercantis ocultos, lobistas e projetos de dominação do mundo. (Morozov, 2018, p. 7)

Todos aqueles fatos e eventos vieram a público e mobilizaram as instituições políticas americanas e europeias a compreender e enfrentar o perigo das redes sociais e como elas podem ser instrumentalizadas para manipular o 'pensamento' e o comportamento humano.

Título III – Compreendendo e enfrentando os novos riscos

Com visto no título anterior, há uma co-dependência entre as sociedades humanas na gestão dos riscos produzidos numa economia globalizada. Neste contexto, não é ignorado o papel proativo desempenhado pelas empresas no controle de riscos de seus produtos, que se iniciam desde a fase de pesquisa, desenvolvimento, testes de qualidade, sua produção, distribuição e venda. Porém, fato é que a definição dos riscos aceitáveis numa sociedade capitalista emoldurada num Estado Democrático de Direito é deliberada pelo Estado, em especial pela produção legislativa.

Assim sendo, cabe ao Poder Legislativo a definição dos riscos aceitáveis, os bens jurídicos que devem ser protegidos, o tipo de relação jurídica, direito e deveres constituídos, a natureza da responsabilização aplicável (civil, penal ou administrativa) etc. A Constituição Federal de 1988, as constituições estaduais e leis orgânicas municipais estabelecem as competências temáticas em matéria legislativa e definem quais Poderes tem o direito de iniciar o processo legislativo. Em vista disto, muito assuntos entram em pauta a partir de provocações do Poder Executivo.

Uma vez pautada no parlamento, uma lei estará sujeita as posições político-ideológicas, aos interesses corporativos e as visões de mundo de grupos sociais ali representados por suas bancadas. Em razão disto, o processo legislativo visa obter como produto o consenso da maioria; que pode ser caro (do ponto de vista político e/ou orçamentário) e complexo para ser obtido em razão da necessidade de equacionar interesses antagônicos (Da

Silva, 2017, p. 190). E não raro, não alcançado; emperrando sua tramitação ou sendo tirado de pauta.

Numa sociedade de riscos diários, os danos por eles causados inquietam suas vítimas, geram pressão social, exigem socorro. Por tais razões, a ausência de resposta legislativa promove no cidadão a necessidade do socorro junto ao Poder Judiciário. Nesta situação, este Poder é provocado a intervir para satisfazer efetivamente direitos constitucionalmente constituídos, reforçando no imaginário popular a linha tênue entre político e jurídico (Barroso, 2009, p. 18).

Porém, como vimos na primeira parte deste trabalho, enfrentar os riscos levando em conta apenas os aspectos locais (independentemente se pelo parlamento ou judiciário) ignora que seus impactos são globais, e que há uma co-dependência humana. Assim sendo, a seguir serão apresentados importantes mecanismos de cooperação digital globais para enfrentar os impactos da tecnologia digital na sociedade contemporânea.

> A maioria dos atuais mecanismos de cooperação digital é essencialmente local, nacional ou regional. No entanto, a interdependência digital também exige que fortaleçamos os mecanismos de cooperação digital global para enfrentar os desafios e oferecer oportunidades para todos. (Cgi.br, Onu, 2020, p. 82).

As sugestões foram retiradas do Relatório de Alto Nível Sobre Cooperação Digital do Secretário-Geral da ONU, tendo como tema a “Era da Interdependência Digital” (Cgi.br; Onu, 2020).

A primeira sugestão é que a cooperação digital não tenha uma abordagem única, uma vez as tecnologias evoluem de forma intensa e consequentemente novas questões - e riscos – surgem deste processo. Exigindo novas formas de cooperação com os instrumentos disponíveis, impulsionadas a partir de escolhas dinâmicas para dar respostas a eventos pontuais; cuja iniciativa pode ser deliberada ora pelo setor privado, outra pela sociedade civil e, em algumas hipóteses, por governos ou organismos internacionais.

A segunda, foca nos desafios e nas lacunas. Deve se tomar com alento que a comunidade internacional não está partindo do zero porque já existem mecanismos de cooperação digital que envolvem entidades governamentais, instituições técnicas, sociedade civil e organizações não governamentais. As quais ora se baseiam em normas do direito nacional e internacional, outra em normativos internos autorregulamentadoras das condutas dos membros das comunidades empresariais ou tecnológicas (códigos de ética, normas internas, controles internos, etc). Estas, por sua vez, podem ser encontradas informalmente organizadas ou já institucionalizadas, de qualquer forma, podem ser aprimoradas para potencializar os fins para quais se destinam.

A terceira lança olhar sobre os desafios econômicos, sociais e éticos. A melhor cooperação digital não está vinculada ao gerenciamento da concepção técnica e funcionamento das tecnologias, porque estes já estão, em geral, bem estabelecidas. São desafios como em que contexto uma fala em rede social rompe a fronteira de incitação à violência? Como limitar o uso de armas cibernéticas detidas por atores não estatais? Como preparar os sistemas de comércio gestados numa era diferente do comércio online?

Como quarto desafio, urge desenvolver mecanismos de cooperação mais robustos, por que os existentes têm despertado muita insatisfação por não alcançarem resultados mais tangíveis, e contem com a participação dos setores público e privado, e que seus ambientes sejam mais inclusivos e sujeitos a acompanhamento posterior: "em geral, os sistemas precisam se tornar mais holísticos, multidisciplinares, multissetoriais, ágeis e capazes de converter a retórica em prática" (Cgi.br; Onu, 2020, p. 84)

O Relatório aponta ainda seis lacunas para construção de mecanismos de cooperação mais fortes.

A primeira, é quanto a baixa inserção dos impactos (leia-se riscos) causados pelas tecnologias digitais nas agendas políticas nacionais, regionais e globais. O Segundo, os organismos técnicos de cooperação técnica e as organizações de padronização não são ambientes inclusivos para pequenos países, minorias e grupos vulneráveis; mesmo que sejam representados, eles não conseguem participar de forma significativa e eficaz. Terceiro, as questões de política digital são trabalhadas num grande número de mecanismo que se sobrepõem numa arquitetura complexa, não sinônimo de eficaz. Como não há ponto de entrada, pequenas empresas, setores marginalizados, países subdesenvolvidos e outros entes com pouco recursos financeiros e conhecimento técnico têm grande dificuldade para serem ouvidos.

Como quarta lacuna, as tecnologias digitais desenvolvem funcionalidades que irrompem áreas de interesse que são de competência de muitas instituições que atuam separadamente. Por exemplo, no Brasil existem a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Ciência, tecnologia e Inovação, etc. Como cada pasta age a partir de focos e papéis específicos, a integração numa agenda comum e com trabalhos sincronizados é um grande desafio. Tanto é que, as organizações internacionais têm pouco conhecimento e experiência para abordar as questões digitais em papéis bem definidos.

Ao lado daquilo, como quinta coluna constata-se a ausência de dados, métricas e evidências suficiente confiáveis para embasar na construção ou ser fundamento interventivo de políticas públicas. Bem como, falta um repositório de conhecimento referente a política digital,

com descrição de termos e conceitos, e assim contribuir para discussões sobre políticas públicas e aumentar a consciência e a mensuração da inclusão digital.

Por fim, a sexta lacuna é desconfiança entre governos, sociedade civil e setor privado, e até a falta de humildade e compressão das diferentes visões de mundo de cada setor, dificultando uma abordagem mais colaborativa multissetorial e multidimensional tão necessárias para enfrentar os grandes desafios e riscos impostos pelas tecnologias digitais.

Uma parte do relatório traduz muito bem os princípios e valores envolvidos:

> (...) acreditamos que a cooperação digital global deve ser: inclusiva; respeitosa; centrada no ser humano; conducente ao florescimento humano; transparente; colaborativa; acessível; sustentável e harmoniosa. Os valores compartilhados tornam-se ainda mais importantes em períodos de mudanças rápidas, informações limitadas e imprevisibilidade, como nas discussões atuais sobre cooperação relacionada à inteligência artificial.

Ante o exposto, compreender os grandes desafios e enfrentar as lacunas existentes para os impactos e riscos trazidos pelas tecnologias digitais (nelas incluídas o capitalismo digital, a captura dos dados, o uso destes com o objetivo de manipular os comportamentos humanos, a autonomia da inteligência artificial) agravada com a possibilidade - não mais ficcional, mas real - de fusão entre biotecnologia e ciência da computação põem em xeque a eficácia de soluções locais (legisladas ou julgadas) para este(S) novos risco(S) emergente(s).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos em uma sociedade de riscos. Nesta, os custos para a produção da riqueza capitalista não compensam os riscos que ela provoca à procedência humana, tornando-se um fenômeno social-estrutural.

As certezas de que os avanços tecnológicos e a racionalização científica seriam suficientes para prever os riscos foram desmascaradas pelo pensamento crítico pós-moderno.

Os riscos não são mais aceitáveis como sinônimos de progresso e o ideário do desenvolvimento foi deslegitimado diante da constatação de que os danos impactados sobre os seres humanos – e ao meio ambiente - não são pontuais, mas globais.

A globalização, entanto fenômeno econômico, social, cultural e comunicativo importa e exporta riscos, cujo rastreio da fonte causal é deveras complexo. Uma decisão tomada de um lado do globo afeta vidas em outras partes do mundo.

Neste contexto, um novo risco emergente afeta o campo político, econômico e pessoal, capaz de hackear e manipular o comportamento humano, fruto da intersecção entre ciências biológicas e computacionais.

Aquela ficção torna-se realidade com a ascensão do Capitalismo de Vigilância, a maior revolução depois do capitalismo gerencial. ele faz matéria-prima a partir de todas as nossas interações em ambientes digitais. Nossos dados são processados a partir de inteligência de máquina manufaturando-os em produtos de predição comportamental futura, as quais são vendidas no mercado de predição futura. Nossos dados pessoais são o novel petróleo da era digital.

Este novo risco emerge sobre a autonomia do indivíduo, deteriora os direitos da personalidade. Algumas nações estão buscando enfrentar este problema com a implantação de novas legislações, já existem respostas pretorianas. Todavia, todas são pontuais, enquanto o fenômeno é global.

A interdependência digital exige o fortalecimento de mecanismos globais de cooperação digital, centrada no ser humano, formada pela contribuição de entidades privadas, governamentais e da sociedade civil, de forma respeitosa, colaborativa, compartilhando valores.

Que aqueles fóruns de deliberação aproveitem e aperfeiçoem mecanismos multilaterais existentes, com uma estrutura dinâmica, capaz de superar o déficit de conhecimento e a velocidade das mudanças.

REFERÊNCIAS

ALVES, Paulo. **O que são cookies?** Entenda os dados que os sites guardam sobre você. Rio de Janeiro: Tech Tudo, 4 de outubro de 2018. Disponível em: < https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/10/o-que-sao-cookies-entenda-os-dados-que-os-sites-guardam-sobre-voce.ghtml>. Acesso em: 21 ago. 2023.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo/SP: 34, 2011. 384 p.

_____; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo/SP: Editora da Universidade Estadual Paulista, 2 ed, 2012. 336 p.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Fortaleza/CE: Revista do Tribunal Regional. Eleitoral do Ceará, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan/dez. 2009. Disponível em: <capa suffragium2008.cdr (tse.jus.br).>. Acesso em 25 jun. 2023.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **O direito penal na era da globalização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 162 p.

CAMBRIDGE ANALYTICA SE DECLARA CULPADA EM CASO DE USO DE DADOS DO FACEBOOK. G1. Rio de Janeiro, 9 jan. 2019. Economia. Disponível em:< https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/01/09/cambridge-analytica-se-declara-culpada-por-uso-de-dados-do-facebook.ghtml>. Acesso em: 21 ago. 2023.

CAMBRIDGE ANALYTICA SE DECLARA CULPADA POR USO DE DADOS DO FACEBOOK. Exame. São Paulo, 9 de janeiro de 2019.Tecnologia. Disponível em: https://exame.com/tecnologia/cambridge-analytica-se-declara-culpada-por-uso-de-dados-do-facebook/. Acesso em: 23 ago. 2023.

CAMBRIDGE ANALYTICA: tudo sobre o escândalo do Facebook que afetou 87 milhões. Olhar digital, 21/03/2018. Notícias. Disponível em: <

https://olhardigital.com.br/2018/03/21/noticias/cambridge-analytica/>. Acesso em 23 ago. 2023.
COMITÊ GESTOR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A Era da interdependência digital**: relatório do painel de alto nível sobre cooperação digital do Secretário-Geral da ONU. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. 3.700 Kb; PDF.
DA SILVA, José Afonso. **Processo constitucional de formação das leis**. São Paulo/SP: Malheiros, 2017, 382 p.
DIAS, Jorge de Figueiredo. **Temas básicos da doutrina penal**. Coimbra: Coimbra, 2001, 424 p.
GLOSSÁRIO EMPIRICUS. Disponível em: <https://www.empiricus.com.br/videos/glossario-empiricus/>. Acesso em: 26 nov. 2021.
HARARI, Yuval Noah. **21 Lições para o Século 21**. Trad.: Paulo Geiger. São Paulo, Companhia das Letras, 2018, 432 p.
MOROZOV, Evgeny. **Big Tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. Trad.: Cláudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018, 192 p.
O QUE É UMA LANDING PAGE. Sebrae. Brasília, 9 de setembro de 2022. Disponível em: < https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-uma-landing-page,3e1e097399323810VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 21 ago. 2023.
PASCUAL, M G. **Ideias para salvar nossa privacidade em meio à batalha mundial pelos dados**. El País, Madri, 19 out. 2021. Disponível em https://brasil.elpais.com/tecnologia/2021-10-19/ideias-para-salvar-nossa-privacidade-em-meio-a-batalha-mundial-pelos-dados.html. Acesso em: 28 jul. 2022.
SANCHEZ, Jesus Maria Silva. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 3 ed. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 2013. 204 p.
SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Direito penal supraindividual**: interesses difusos. São Paulo/SP: RT, 2003.
SOARES, Marcelo Negri; KAUFFMAN, Marcos Eduardo; CHAO, Kuo-Ming; SAAD, Maktoba Omar. **New Technologies and the Impact on Personality Rights in Brazil.** Fortaleza: Pensar Revista de Ciências Jurídicas, v. 25.1, 2020.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-PR. **O que são dados pessoais.** TRE-PR, 2021. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lei-geral-de-protecao-de-dados/o-que-sao-dados-pessoais>. Acesso em: 28 jul. 2022.
ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Trad.: George Schlesinger. São Paulo: Intrínseca, 2021, 796 p.